



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

LEI Nº367/2008 de 13 de novembro de 2008

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito dos Secretários de Administração do Município de Ponte Branca Estado de Mato de Grosso, para o Quadriênio de 2009/2012 e dá outras providências”.

EVERALDO MIGUEL NOGUEIRA, presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que determina o Art. 29, inciso VI e Art. 29-A, da Constituição Federal, faz saber que o plenário da Câmara através dos representantes do povo de Ponte Branca aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipal de Ponte Branca Estado de Mato de Grosso, a que se refere o Art.29, Inc. V, da C. F., para quadriênio de 2009/2012, é fixado nos seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
- II - Vice-Prefeito: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
- III - Secretários : R\$ 2.075,00 (Dois mil e setenta e cinco reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o Art. 1º, item I, II, III é fixada em parcela única obedecido as disposições contidas no Art. 37 incisos, X, XI e XII, Art. 39 § 4º, Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Ponte Branca – MT, gabinete do Prefeito municipal aos treze dias do mês novembro do ano de dois mil e oito.



JURANI MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal